

Circular nº 30 /2015

São Paulo, 14 de Julho de 2015.



REGULAMENTAÇÃO PELO ESTADO DE SÃO PAULO - ALTERAÇÕES NA SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DO ICMS EM OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM BENS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE OU NÃO DO IMPOSTO

A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

Prezado Cliente,

No dia 03 de Julho de 2015, o Governo do Estado de São Paulo publicou a Lei nº 15.856/2015 para incluir as disposições da Emenda Constitucional nº 87/2015 (assunto abordado na Circular nº 20/2015), que alterou a forma de partilha do imposto nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, com efeitos a **partir de Janeiro de 2016**.

Com a alteração, passará a ser utilizada a alíquota interestadual (4%, 7% ou 12%, conforme as Unidades da Federação envolvidas na operação) também nas operações interestaduais destinadas a não contribuintes, e o **valor correspondente ao diferencial de alíquotas será recolhido em favor do Estado de destino de acordo com sua alíquota interna**. Anteriormente, o ICMS devido em tais operações era recolhido integralmente ao Estado de São Paulo, mediante aplicação da alíquota interna.

A alteração será efetivada gradativamente, conforme previsto nos artigos 8º e 9º das Disposições Transitórias (acrescentados por esta lei), de acordo com os prazos indicados na tabela a seguir. As proporções indicadas referem-se ao valor que seria devido a título de diferencial de alíquotas.

Ano	UF Origem	UF destino
2015 (a partir de 16.07.2015)	80%	20%
2016	60%	40%
2017	40%	60%
2018	20%	80%
A partir de 2019	-	100%

IMPORTANTE:

A responsabilidade pelo recolhimento do ICMS em favor do Estado de São Paulo, **nas operações de aquisições de mercadorias ou serviços sujeitos ao ICMS de outras unidades federativas destinadas a não contribuintes**, será do remetente (artigo 8º). Cabe aguardar a regulamentação do tema quanto à forma de emissão dos documentos fiscais e às regras e prazos para tais recolhimentos.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios